



GABINETE DO VEREADOR FÁBIO PIRES DA COSTA – PSDB

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 18/03/2024 às 10h:07m
José Amândeo
RESPONSÁVEL

Denomina de Maria Bernardo dos Santos, popularmente conhecida como Nazaré Catirino, a praça localizada na sede da localidade de Saquinho, no Município de Itapipoca, conforme concorrência pública nº 23.23.08/CP/2023.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

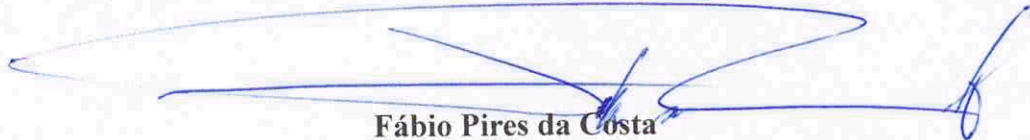
Art. 1º - Fica denominada de **Maria Bernardo dos Santos**, popularmente conhecida como **Nazaré Catirino**, a praça localizada na sede da localidade de Saquinho, no Município de Itapipoca, conforme concorrência pública nº 23.23.08/CP/2023.

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 18 de março de 2024.


Fábio Pires da Costa
Vereador de Itapipoca



PARECER DO RELATOR DE Nº 28/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 23/2024
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 1º de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 23/2024**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Fábio Pires da Costa, que denomina de Maria Bernardo dos Santos, popularmente conhecida como Nazaré Catirino, a praça localizada na sede da localidade de Saquinho, no município de Itapipoca, conforme concorrência pública nº 23.23.08/CP/2023.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

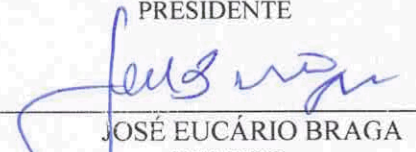
CONCLUSÃO


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 23/2024**.


PARECER DA COMISSÃO

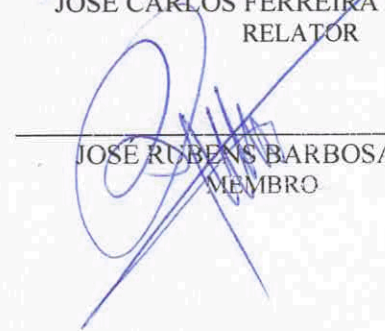
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 1º de abril de 2024.